

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS

15ª VARA CÍVEL DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS

PROCESSO Nº 0875748-46.2023.8.10.0001

AÇÃO – PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE:DANIELLA JADAO MENESES CUNHA

ADVOGADO: Advogados do(a) AUTOR: CINTHIA MIRELLY SOUSA CUNHA - MA10261-A, ERIKA RODRIGUES CARVALHO VASCONCELOS - DF18027, GEISA CARNEIRO DE CARVALHO - MA22243, KENAZ CRISTIAN SOUZA VEIGA - MA13434-A

REQUERIDO :DANIEL PEREIRA BARROS

ADVOGADO:

DECISÃO

Considerando a petição de ID 130913496, na qual a parte autora informa o comparecimento espontâneo do réu à audiência realizada pelo CEJUSC em 10/07/2024, conforme ata juntada aos autos (ID 123843348), reconheço a validade da citação, nos termos do art. 239, §1º, do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 344 do CPC, diante da ausência de apresentação de contestação no prazo legal, decreto a revelia do réu e os seus efeitos legais, ressalvadas as hipóteses de inaplicabilidade previstas em lei.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre o interesse na produção de outras provas, especificando-as e justificando sua pertinência, sob pena de julgamento antecipado da lide com base nas provas constantes dos autos.

Intimem-se.

Cumpra-se.



Serve este pronunciamento judicial como Mandado/Carta de Intimação.

São Luís, data do sistema.

Juiz Júlio César Lima Praseres
Titular da 15ª Vara Cível

